

REGULAMENTO DE ADMISSÃO E TRANSFERÊNCIA DE MILITANTES

REGULAMENTO ELEITORAL APROVADO PELO CONSELHO NACIONAL
DE 21 DE OUTUBRO DE 2025 EM LISBOA

PUBLICADO NO POVO LIVRE DE 22 DE OUTUBRO DE 2025

Artigo 1.º

(Apresentação do pedido de admissão)

1. A admissão de novos militantes processa-se através de procedimento eletrónico na Plataforma SIGMO (Sistema Integrado de Gestão de Militantes e Órgãos) em <https://adesoes.psd.pt/>
2. A intenção de aderir ao PSD deve ser formalizada através do preenchimento de todos os dados solicitados na Plataforma.
3. O procedimento na Plataforma é feito:
 - a) Pelo candidato, através de autenticação via Chave Móvel Digital do Cartão de Cidadão que não carece de assinatura em boletim nem cópia do Cartão de Cidadão.
 - b) Pelo candidato, que pode em alternativa optar pelo preenchimento do boletim de inscrição. O boletim terá de ser impresso e assinado, conforme assinatura do cartão de cidadão. Após assinatura deverá inserir digitalização da ficha frente e verso na respetiva área e a cópia do cartão de cidadão frente e verso, autorizada pelo titular para o efeito.
 - c) Por outro militante, dirigente ou colaborador de estrutura, que preenche os dados online e insere a digitalização da ficha de inscrição devidamente assinada conforme cartão de cidadão e a cópia do cartão de cidadão autorizada pelo titular para o efeito.
4. Os dados fornecidos são do candidato a militante que é o titular dos dados pessoais e consentiu o tratamento eletrónico dos mesmos de acordo com a legislação em vigor no âmbito do RGPD.
5. A conclusão do procedimento é feita através de submissão do processo.
6. Caso os dados já constem do sistema, o boletim de inscrição e a cópia do Cartão de Cidadão devem ser remetidos à Sede Nacional através do email implantacao@psd.pt, referindo obrigatoriamente o nº de processo de candidatura que a plataforma identificou.
7. O boletim de inscrição deve ser integralmente preenchido, sob pena de indeferimento liminar do pedido de admissão como militante do PSD.
8. O candidato pode escolher a Secção e o Núcleo (quando exista), onde deverá exercer a sua militância durante um período mínimo de 3 anos.
9. Caso o candidato não indique qualquer secção, é-lhe atribuída administrativamente a Secção da área da sua residência.
10. O candidato a militante pode aderir ao débito direto da sua quota, submetendo para isso o formulário que se encontra na área de carregamentos dos documentos.

Artigo 2.º

(Procedimentos de admissão)

1. Cabe aos serviços da Sede Nacional a verificação e validação de toda a documentação recepcionada através da Plataforma.
2. Após validação pelos Serviços da Sede Nacional na Plataforma SIGMO remetem o processo de candidatura à Comissão Política de Secção competente, através da Plataforma.
3. A decisão sobre a admissão de militantes é da competência da Comissão Política de Secção, mediante parecer prévio, não vinculativo, da Comissão Política de Núcleo quando esta exista, a ser emitido no prazo de quinze dias.
4. Não existindo Comissão Política de Secção em funções, a Comissão Política Distrital respetiva assume as suas competências na admissão das candidaturas.
5. A Comissão Política de Secção dispõe de um prazo de trinta dias, após notificação na Plataforma SIGMO, para deliberar sobre a candidatura, sendo que, quando haja lugar a parecer do Núcleo, o tempo de resposta deste deve ser deduzido ao prazo de resposta da Comissão Política de Secção.
6. A Comissão Política de Secção tem de submeter na Plataforma SIGMO, dentro do prazo de trinta dias anteriormente mencionado, a ata demonstrativa da sua decisão.
7. Se a Comissão Política de Secção não se pronunciar sobre a candidatura no prazo estabelecido, a candidatura é tacitamente deferida e o candidato é considerado admitido.
8. A admissão do candidato a militante é da responsabilidade do Secretário-Geral do PSD que através dos serviços da Sede Nacional procedem no prazo de 10 dias, após a admissão do militante, à emissão e ao envio do cartão do militante.
9. O acesso à Plataforma SIGMO é concedido à Comissão Política de Secção, através do seu Presidente, que é o responsável por gerir o acesso atribuído.

Artigo 3.º

(Fundamentos para a recusa de admissão)

1. Constituem motivos para uma recusa de admissão de um candidato, designadamente:
 - a) A inscrição em associação ou organismo associado a outro partido, ou em qualquer associação que professe princípios contrários aos do programa do Partido ou ao regime democrático;
 - b) A prestação de falsas declarações no seu processo de admissão de militante;
 - c) A condenação, com sentença transitada em julgado, por ilícito criminal cometido no exercício de cargos de nomeação, na Administração Pública ou no exercício de cargos eleitos.
 - d) O conhecimento de factos referentes ao candidato que possam prejudicar a sua imagem pública e que, em consequência disso, se possam refletir na imagem do PSD.
 - e) O facto de o candidato estar impedido de se inscrever em partido político;
 - f) A expulsão do candidato no âmbito de processo disciplinar e a não decorrência do período de afastamento imposto pela decisão jurisdicional;
 - g) A desfiliação do Partido há menos de dois anos.
2. O motivo e a fundamentação da recusa devem constar da ata de reunião da Comissão Política de Secção, a qual integra, igualmente, os respetivos elementos probatórios.

3. Para os casos previstos nas alíneas f) e g) do n.º 1, os serviços da Sede Nacional fornecem a necessária informação.

Artigo 4.º

(Da decisão de recusa de admissão)

1. A decisão de recusa de admissão de um candidato, bem como os fundamentos em que assenta, para além de diretamente notificada ao interessado, no prazo de 15 dias, deve ainda ser comunicada à Secretaria-Geral através da inserção da ata e documentação na Plataforma SIGMO, dentro do prazo da pronúncia, pela Comissão Política que recusou a Admissão.
2. Em caso de recusa de admissão, existirá recurso automático para o Conselho de Jurisdição de 1.ª Instância respetivo que se terá que pronunciar no prazo máximo de 60 dias. Findo o prazo máximo a admissão é tacitamente deferida e o candidato é considerado admitido.

Artigo 5.º

(Data de admissão)

1. O candidato é considerado admitido sempre com a data de admissão que mais o favoreça em antiguidade, entre a data da entrada do processo completo na Plataforma ou a da ata decisão da Comissão Política de Secção.
2. A ata da aprovação da Comissão Política de Secção será introduzida pela mesma na Plataforma SIGMO, durante o prazo de pronúncia da Comissão Política de Secção e a data da reunião não pode ser anterior a 30 dias da sua introdução.
3. Nos casos em que a candidatura seja aprovada por deferimento tácito ou aprovada por instâncias de recurso, considera-se a data de admissão do militante a data de entrada do processo completo na Plataforma SIGMO.
4. Considera-se para efeitos de definição de data de entrada na Sede Nacional a entrega da candidatura com o processo completo constituído pelo boletim de inscrição devidamente preenchido, acompanhado pela cópia do documento de identificação civil.

Artigo 6.º

(Estados de Militância)

1. A todos militantes é atribuído um estado de militância que poderá ser:
 - a) Militante Inscrito: Estado atribuído aos novos militantes e aos que nunca efetuaram qualquer pagamento de quota.
 - b) Militante Suspenso por falta de pagamento: Estado atribuído aos militantes que não paguem a quota pelo período descrito no Regulamento de Quotizações.
 - c) Militante Ativo: Estado atribuído aos militantes que se encontrem com a quota em dia, ou estejam em falta de pagamento pelo período descrito no Regulamento de quotizações.
 - d) Militante Morada Desconhecida: Estado atribuído aos militantes cuja correspondência escrita enviada para a morada que consta do ficheiro de militante seja devolvida
 - e) Aos Militantes pode ser atribuído disciplinarmente outro estado que não descrito neste artigo.



Artigo 7.º

(Dos procedimentos de admissão nas regiões autónomas)

No que respeita às Regiões Autónomas, o procedimento das referências feitas aos órgãos no presente Regulamento, consideram-se reportadas aos respetivos órgãos regionais conforme Estatutos próprios.

Artigo 8.º

(Atualização de dados)

1. O militante deve atualizar os seus dados que constam da sua ficha de militante, sempre que haja alterações e poderá fazê-lo através dos seguintes meios:
 - a) através do site <https://militante.psd.pt/>;
 - b) através da instalação da APP do PSD no telemóvel;
 - c) através de comunicação pelo email do próprio que conste do ficheiro de militante, dirigida à Sede Nacional do PSD para o email implantacao@psd.pt, indicando o nº de militante, nome completo, nº de Cartão de Cidadão, Número de Identificação Fiscal, telemóvel, morada completa e a freguesia onde está inscrito como cidadão eleitor
2. As atualizações referidas na alínea a) e b) do número anterior requerem a criação de um login e uma associação dos dados na área militante, que será aprovada pelos serviços da Sede Nacional. Esta associação permite atualizar dados, verificar a situação de militância, estado do pagamento de quotas e o seu pagamento através de MBWAY, cartão de crédito ou referência bancária.
3. Caso não seja possível ao militante efetuar a atualização de contactos por um dos meios referidos no número 1, pode fazê-lo através do preenchimento do boletim de atualização de contacto, que está disponível em <https://www.psd.pt/pt/modelos-e-formularios>, assinar conforme Cartão de Cidadão e juntar cópia frente e verso autorizada para o efeito, remetendo via email para implantacao@psd.pt ou através de correio para a Sede Nacional.
4. Os serviços da Sede Nacional atualizarão o ficheiro de militante através dos dados fornecidos pelo próprio, enquanto candidato pelo PSD nas eleições Autárquicas, Legislativas ou Europeias, nomeadamente morada, telemóvel e email, profissão e circunscrição de cidadão eleitor.

Artigo 9.º

(Transferência)

1. A transferência de Secção só é possível após três anos de permanência na Secção.
2. O militante pode comunicar a sua vontade de transferência de Secção:
 - a) através do site <https://militante.psd.pt/> ou da APP PSD no telemóvel;
 - b) através de comunicação pelo email do próprio que conste da ficha de militante, dirigida à Sede Nacional para o email implantacao@psd.pt, indicando o nº de militante, nome completo, nº de cartão de cidadão, Número de Identificação Fiscal, morada completa, e a freguesia onde está inscrito como cidadão eleitor, assim como, a Secção e o Núcleo ou freguesia para onde pretende transferir-se. Os dados fornecidos serão atualizados no ficheiro de militante.
3. As transferências são comunicadas às Comissões Políticas de origem e de destino através da Plataforma SIGMO.

Artigo 10.º

(Número de militante e cartão)

1. A cada militante é atribuído um número único, que o identifica perante todas as estruturas internas do PSD.
2. Cabe aos serviços da Secretaria-Geral a atribuição do número único, de acordo com as regras fixadas pela Comissão Política Nacional.
3. Para comprovar a inscrição no PSD é emitido um cartão de militante, o qual é pessoal e intransmissível, contendo o nome do militante, o seu número de inscrição, a sua data de admissão, e o número de identificação civil, sendo autenticado pela assinatura do Secretário-Geral.
4. O cartão de militante é emitido pelos serviços da Sede Nacional e enviado diretamente ao interessado.

Artigo 11.º

(Cessação da inscrição)

1. A vontade de cessação da inscrição deve ser manifestada pelo militante, por escrito, através de documento assinado (conforme documento de identificação civil e ou através de Chave Móvel Digital do Cartão de Cidadão), aos serviços da Sede Nacional, através de:
 - a) email que consta da base de dados de militante, para o endereço de email implantacao@psd.pt anexando o documento assinado;
 - b) correio para a Sede Nacional do PSD, Rua de São Caetano, nº 9 - 1249-087 Lisboa.
2. A comunicação deve ser acompanhada do cartão de militante, ou foto comprovando a sua destruição ou declarar na comunicação que não possui o cartão de militante.

Artigo 12.º

(Prazos)

Os prazos previstos no presente Regulamento são contínuos, iniciando-se com a notificação.

Artigo 13.º

(Interpretação e integração de lacunas)

Cabe ao Conselho de Jurisdição Nacional, a interpretação e a integração das lacunas do presente Regulamento.

Artigo 14.º

(Disposições finais)

1. O presente Regulamento é aprovado pelo Conselho Nacional e entra em vigor após a sua publicação no Povo Livre.
2. O presente Regulamento revoga o Regulamento de Admissão e Transferência de Militantes aprovado em Conselho Nacional, a 29 de setembro de 2022, em Lisboa.